

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 28/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 28/2024  
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR) E A  
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE  
CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (AUD-  
TCE/PR) SOBRE A REALIZAÇÃO DO  
DESCONTO DAS MENSALIDADES  
ASSOCIATIVAS DOS ASSOCIADOS DA  
AUDTCE/PR DIRETAMENTE NA FOLHA DE  
PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado TCE/PR, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado no processo nº 69353-9/24, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/PR**, doravante denominada AUD-TCE/PR, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não econômicos, integrada exclusivamente pelos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, regendo-se por seu Estatuto Associativo e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.252.065/0001-09, com sede atual nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, bairro Alto da Rua XV, CEP nº 80.045-450, neste ato representada pelo Presidente **GIHAD MENEZES**, resolvem, por unanimidade, celebrar este Termo de Cooperação, na forma e sob as condições a seguir especificadas, conforme a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual no 10.086/2024 e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Cooperação é a permissão de desconto em folha de pagamento dos Auditores de Controle Externo TCE/PR, em favor da AUD-TCE/PR, para que os servidores associados usufruam dos benefícios instituídos em seu estatuto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

É considerado Auditor de Controle Externo, para todos os fins previstos no presente instrumento, o agente efetivo que tiver ingressado no quadro permanente de pessoal do TCE/PR, mediante concurso público, titulares de cargo de provimento efetivo, da carreira de Auditor de Controle Externo, incumbidos por lei como titulares das atividades exclusivas de Estado próprias da função de controle externo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/PR**

Durante a vigência deste Convênio, o conveniente se compromete a:

1. Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;
2. Enviar ao AUD-TCE/PR, para fins de gerenciamento, a relação mensal dos descontos em folha, juntamente com a comprovação de depósito (banco, agência e conta-corrente) ou cheque nominal.
3. Comunicar ao AUD-TCE/PR, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento de filiado; e
4. Informar o motivo quando houver paralisação de descontos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUD-TCE/PR**

Durante a vigência deste Termo de Cooperação, a AUD-TCE/PR se compromete a:

1. Coletar assinatura dos associados interessados em realizar o desconto direto na folha de pagamento, contendo nome completo do servidor e o respectivo número de matrícula junto ao TCE/PR;
2. Entregar ao TCE/PR a assinatura dos associados interessados; e

3. Oferecer aos seus associados os benefícios, de acordo com o previsto em seu Estatuto.
4. Comunicar a este TCE-PR eventual desfiliação por parte de associados que tenham previamente autorizado o desconto em folha; e
5. Informar à DGP quando houver qualquer alteração no valor da mensalidade a ser descontada dos associados – nos moldes do que ocorre, em expedientes análogos, com a ABRTC e com o SINDICONTAS (e.g., autos 436441/23, 498994/23 e 589845/24).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES**

O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores associados para a AUD-TCE/PR deverá ser efetuada pelo TCE/PR até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao pagamento dos servidores e/ou no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE/PR.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

A execução de qualquer outra proposta se dará após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de Termos Aditivos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA/RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou denunciado por ato unilateral de qualquer um dos partícipes, bastando o interessado comunicar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem detrimento das atividades em execução.

### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros entre os

partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

---

Assinatura Digital

**FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES**

Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado do Paraná

---

Assinatura Digital

**GIHAD MENEZES**

Presidente da Associação dos Auditores de  
Controle Externo do TCE/PR